

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DO HOJE

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO CARATER, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DO CARÁTER

Artigo 1º. O Instituto do HOJE é uma Associação de Direito Privado, de caráter educacional, cultural, desportiva, beneficente e de Assistência Social, sem fins lucrativos econômicos e lucrativos.

Artigo 2º. O Instituto do HOJE, doravante, neste Estatuto Social é designado simplesmente por Associação.

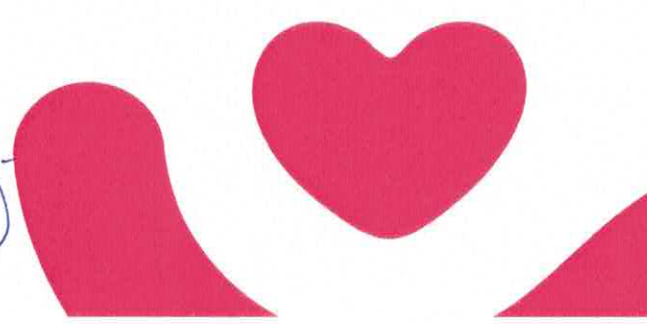
CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 3º. A Associação tem por finalidade a educação, a cultura, o esporte e a Assistência Social, em especial por meio do amparo e desenvolvimento da criança e adolescente, com prestação de serviços de defesa de seus direitos, acolhida e proteção social, concessão de auxílios financeiros e materiais, de fomento aos convívios familiares, comunitários e sociais em plena sintonia com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 4º. Para atingir os objetivos contidos no artigo 3º, a Associação envidará esforços dentro de suas possibilidades no sentido de:

- I – Amparar as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, de pobreza, estendendo a Assistência Social à suas famílias;
- II – Prestar assistência a crianças e aos adolescentes em regime sócio-educativo em meio aberto e também no regime de abrigo;



III – Assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes, amparando-os contra a violência, exploração e discriminação;

IV – Promover a educação através do ensino profissionalizante, objetivando a inclusão no mercado de trabalho;

V – Manter centros de cultura, lazer e desportivo sadios para formação e ocupação dos adolescentes e jovens, oportunizando o acesso à educação integral e à socialização;

VI – Desenvolver programas beneficentes de inclusão, proteção, prevenção e promoção;

VII – Comprometer-se com a promoção da comunidade local, incentivando os trabalhos comunitários, participativos e solidários e a integração na sociedade;

VIII – Oferecer espaço para o lazer sadio, oficinas criativas em vista da socialização e desenvolvimento humano, cultural e social;

IX – Favorecer aos adolescentes uma formação profissional para integrá-los no mundo do trabalho e na família;

XI – Promover junto aos seus assistidos a prática de várias modalidades desportivas, incluindo eletrônicas;

XII – Promover, oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania por meio da educação moral, cívica e religiosa;

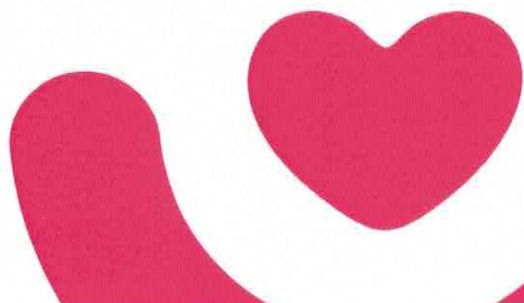
XIII – Promover atividades culturais e educacionais, cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências em vários campos do conhecimento;

XIV – Dedicar-se a obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas e de assistência social;

XV – Promover ações de promoção da família;

XVI – Promover ações beneficentes, filantrópicas e de Assistência Social no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus bens e serviços e na concessão de uso de seus bens móveis e imóveis;

§1º - O atendimento de suas finalidades institucionais se dá mediante programas e projetos de Assistência Social definidos pela Diretoria.



§2º - A Associação presta também serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 5º. Toda ação administrativa da Associação na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente de Assistência Social ao atendimento de suas finalidades institucionais, inclusive, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Artigo 6º. A Associação pode, de acordo com suas necessidades, criar, manter e desenvolver atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único. É facultada à Associação a industrialização e/ou comercialização de produtos e/ou mercadorias provenientes de doações e/ou atividade-meio.

CAPÍTULO III

DA NÃO DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS ATIVIDADES

Artigo 7º. No exercício de suas finalidades institucionais, a Associação não faz distinção de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político, condição social ou qualquer outra forma de discriminação.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS OU DOS CONVÊNIOS AO ATENDIMENTO DAS SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

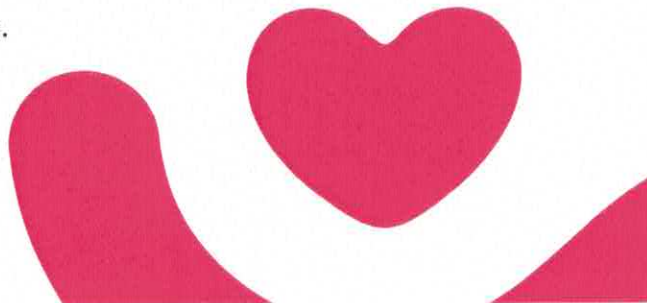
Artigo 8º. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a Associação pode firmar contratos, convênios e parcerias com outras instituições públicas ou privadas, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO V

DA SEDE

Artigo 9º. A Associação tem sede na Rua Osvaldo Valentim Zandavalli, 431 - Centro, Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Rua Osvaldo Valentim Zandavalli, 43
Centro, Concórdia . SC . 89700-136
contato@institutodohoje.com.br



**CAPÍTULO VI
DO FORO**

Artigo 10º. Fica eleito o Fora da Comarca de Concórdia/SC para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a Associação.

**CAPÍTULO VII
DA DURAÇÃO**

Artigo 11º. A duração da Associação é por tempo indeterminado.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO**

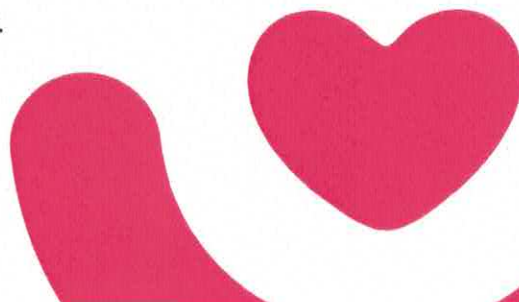
**CAPÍTULO ÚNICO
DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 12º. A Associação foi fundada em 28 de agosto de 2023, governada pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo, dirigido e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho para assuntos econômicos e fiscais.

**TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS**

Artigo 13º. A Associação é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscritos no livro, fichas ou listagens competentes.



Artigo 14º. Os Associados são admitidos pelo Conselho Deliberativo, podendo ser indicados por qualquer membro participante da Assembleia Geral, da Diretoria e/ou até por pedido de ingresso de instituição afim com sede no Município de Concórdia/SC, salvo disposição diversa contida neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 15º. A Associação possui as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores;
- II – Instituições;
- III – Beneméritos;
- IV – Contribuintes.

Artigo 16º. São considerados associados fundadores as seguintes pessoas que assinaram a Ata de Fundação do Instituto do HOJE:

Alexandre Alberto Weimer, brasileiro, união estável, empresário, inscrito no RG sob o nº 3.527.432-8 e CPF nº 007.116.149-03, residente e domiciliado na Rua Rizieri João Perotti, 17, apto 101, Imigrantes, Concórdia/SC, CEP 89711-062;

Evandro Diego Erlo, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no RG sob o nº 4885295 e CPF nº 009.867.359-90, residente e domiciliado na Rua Distrito Federal, SN, Bairro Fragosos, Concórdia/SC;

Aline Francisca da Silva, brasileira, união estável, empresária, inscrita no RG sob o nº 4.885.530-8 e CPF nº 056.496.159-00, residente e domiciliada na Rua Rizieri João Perotti, 17, apto 101, Imigrantes, Concórdia/SC, CEP 89711-062;

Vinícius Lorenzet, brasileiro, solteiro, diretor de marketing, inscrito no RG sob o nº 5.753.114 e CPF nº 071.230.029-54, residente e domiciliado na Rua Tancredo de Almeida Neves, 2661, São Cristóvão, Concórdia/SC, CEP 89711-570;

Igor Rick, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 4075914699 e CPF nº 985.270.880-53, residente e domiciliado na Rua Otto Wolter, 10, Vila Germer, Timbó/SC, CEP 89120-000, e

Alexandre Bernardes, brasileiro, casado, empreendedor, inscrito no RG sob o nº 36887679 e CPF 029.274.219-35, residente e domiciliado na no Jardins Joinville Home Club, na Rua João Paul, 280, Floresta, Joinville/SC, CEP 89211-465.

Artigo 17º. Poderá ser associado à instituição afim, com sede no Município e Comarca de Concórdia/SC, e que requeira a sua admissão como associada ao Conselho Deliberativo, podendo ser indicada por qualquer membro participante da Assembleia Geral, da Diretoria e/ou até por pedido de ingresso da instituição afim com sede no Município de Concórdia/SC, salvo disposição diversa contida neste Estatuto Social.

Artigo 18º. São considerados Associados Beneméritos aquelas pessoas físicas ou jurídicas que se tornaram merecedoras desta distinção, por relevantes serviços prestados à Associação e/ou lhe destinaram contribuições significativas, por indicação do conselho deliberativo e com aprovação da Assembleia Geral.

§1º - Os Associados Beneméritos não estão obrigados a qualquer contribuição ou pagamento para a Associação;

§2º - É vedada a concessão de título de Associado Benemérito aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais durante o exercício de seus respectivos mandatos.

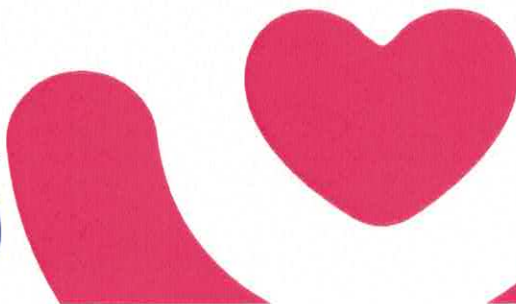
§3º - Podem ser concedidos no máximo de dois títulos de Associado Benemérito por ano.

Artigo 19º. São considerados Associados Contribuintes as pessoas que contribuem periodicamente para a Associação através de recursos financeiros ou materiais.

CAPÍTULO III

DO ATO JURÍDICO DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADO

Artigo 20º. A admissão e demissão de associado devem constar da Ata da reunião do Conselho Deliberativo devidamente registrada no cartório competente, exceto quanto ao Associado Benemérito, que é assim declarado ou demitido pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO IV

DA PUNIÇÃO APLICÁVEL AO ASSOCIADO

Artigo 21º. O não cumprimento das normas contidas neste Estatuto Social e em regimento ou regulamento ou diretório ou em normas internas pelo associado lhe sujeita, por sugestão e execução da Diretoria e por decisão do Conselho Deliberativo as seguintes penalidades, sem efeito suspensivo:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão do quadro social.

CAPÍTULO V

DA PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Artigo 22º. Perde a condição de associado:

- I – Aquele que deixar abandonar ou for excluído do quadro associativo;
- II – Aquele que desrespeitar o presente Estatuto Social e praticar atos contrários à ética e à moral;
- III – Aquele que requerer o seu desligamento da Associação.

Artigo 23º. Demitido ou excluído da Associação por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se o associado não tem direito a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados na condição de associado.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Artigo 24º. A exclusão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por sugestão da Diretoria e por decisão do Conselho Deliberativo.



§1º - Fica assegurado ao associado o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão do Conselho Deliberativo.

§2º - Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 25º. São direitos dos associados:

I – Participar das atividades da Associação;

II – Participar da Assembleia Geral;

III – Ser eleito como membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais.

Artigo 26º. Participam da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, os associados fundadores e instituições.

Artigo 27º. Os Associados Beneméritos e Contribuintes podem participar da Assembleia Geral com direito a voz e sem direito a voto e/ou serem votados.

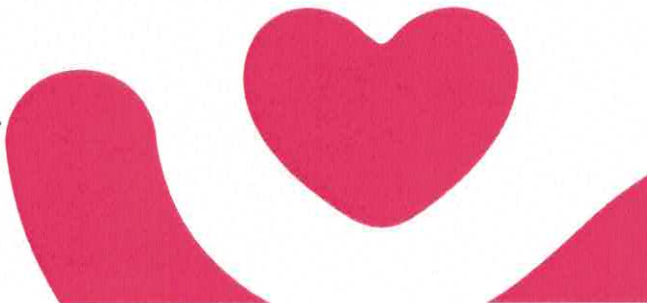
Artigo 28º. É garantido a todos os associados e filiados de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, com publicação de sua íntegra no site da entidade (disponibilização das informações no site da instituição).

CAPÍTULO VIII

Artigo 29º. São deveres dos associados:

I – Cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;

II – Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia do Conselho Deliberativo e da Diretoria;



III – Zelar para que os bens da Associação estejam sempre a serviço de seus objetivos institucionais;

IV – Zelar pelo bom nome da Associação;

V – Manter conduta compatível com os objetivos da Associação;

VI – Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades da Associação.

CAPÍTULO IX

DA NÃO RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 30º. Os associados não respondem solidariamente e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Associação.

CAPÍTULO X

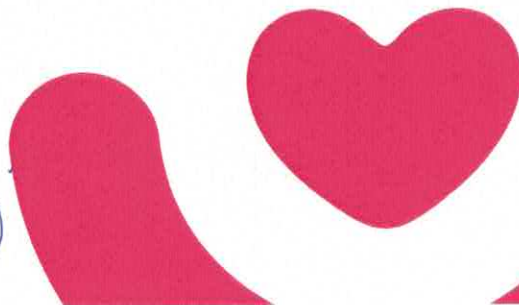
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º. As instituições associadas são representadas na Associação por seu representante legal ou preposto que indicar.

Artigo 32º. A instituição associada deverá manter a indicação do seu representante, podendo substituí-lo a qualquer tempo.

Artigo 33º. É vedada a participação na Assembleia Geral, no Conselho Deliberativo, na Diretoria e no Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais através de procuração, exceto quanto ao representante das instituições associadas.

Artigo 34º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Associação, à título algum ou sob qualquer pretexto.



TÍTULO IV
DO VOLUNTARIADO

CAPÍTULO I
DO VOLUNTARIADO

Artigo 35º. Por voluntário entende-se pessoa física que presta serviços à associação no entendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

TÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I
DO CONCEITO DE ASSEMBLEIA GERAL

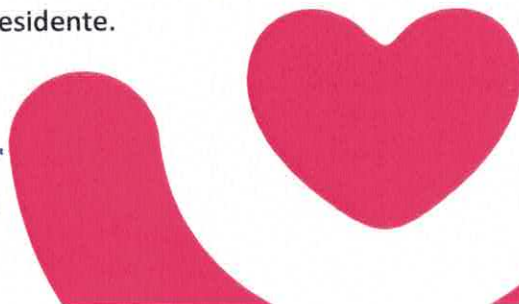
Artigo 36º. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo da Associação.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 37º. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Fundadores, Instituições, Associados Beneméritos e Constituintes.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO, DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 38º. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Presidente.



Artigo 39º. Os associados são convocados pela Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado na sede da Associação e por 3 (três) publicações em jornal do Município de Concórdia/SC e/ou região.

Artigo 40º. Em caso de urgência e relevância, o Presidente do Conselho Deliberativo e, em sua ausência ou impedimento, o Diretor Presidente, pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo 38º deste Estatuto Social.

Artigo 41º. A Assembleia Geral deve se reunir ordinariamente até 15 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e/ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Presidente.

Artigo 42º. A Assembleia Geral é obrigatoriamente convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando requerida por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 43º. A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo quando requerida pela Diretoria ou pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais em decorrência de fato de urgência e relevância aos interesses da Associação.

Artigo 44º. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação com a presença da metade do número de associados de direito, mais um associado, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados de direito presentes.

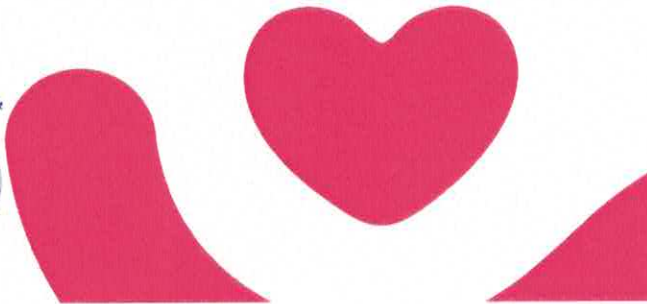
Artigo 45º. É garantido o colégio eleitoral constituído de todos os filiados/associados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos.

Artigo 46º. É garantida defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.

CAPÍTULO IV

DO VOTO DE DESEMPATE NA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 47º. Fica assegurado ao Presidente do Conselho Deliberativo e, em sua ausência ou impedimento, ao Presidente do Conselho Diretor ou a quem estiver presidindo a Assembleia, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.



CAPÍTULO V

DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 48º. A Ata da Assembleia Geral é aprovada ao término de cada reunião e assinada por todos presentes através de sistema de recolhimentos dos votos imune à fraude.

Parágrafo Único. É garantido o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Artigo 49º. Os participantes das Assembleia Geral assinam o livro de presenças, por meio de sistema de recolhimento de votos imune à fraude.

Artigo 50º. As Atas da Assembleia Geral, das reuniões da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais podem ser elaboradas por processamento de dados.

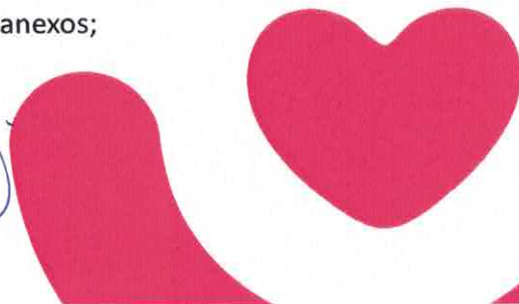
Parágrafo Único. As Atas de que trata o *caput* deste artigo devem ser conservadas em arquivo da Associação, em ordem cronológica e podem ser periodicamente agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 51º. Compete à Assembleia Geral:

- I – Cumprir o Estatuto Social;
- II – Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- III – Eleger e empossar os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- IV – Destituir os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- V – Destituir os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- VI – Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- VII – Autorizar a Diretoria, com prévio parecer do Conselho Deliberativo, a comprar, alugar e dar em comodato bens imóveis;
- VIII – Aprovar as demonstrações contábeis e seus anexos;



IX – Aprovar o relatório das atividades e o Balanço Social;

X – Autorizar a Diretoria, com prévio parecer do Conselho Deliberativo, a vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar e doar bens imóveis com voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia;

XI – Deliberar sobre a dissolução da Associação.

CAPÍTULO VII

DA DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS

Artigo 52º. A destituição de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, com a concordância por voto de 2/3 (dois terços) dos associados de direito presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta ou na segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço).

TÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

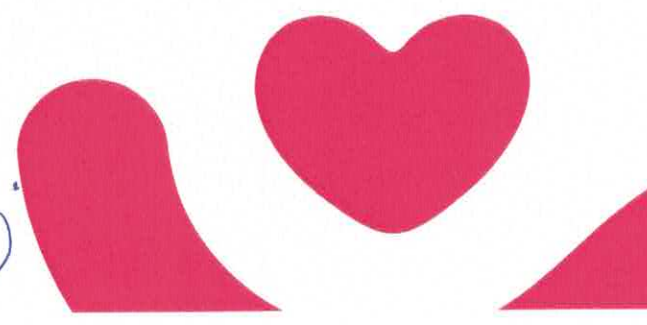
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 53º. O Conselho Deliberativo é constituído de 10 (dez) membros eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DO MANDATO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 54º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.



Parágrafo Único. São inelegíveis o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 55º. O Conselho Deliberativo é presidido por um conselheiro eleito entre seus pares na primeira reunião após a eleição de seus integrantes, e ainda, elege um conselheiro como secretário.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DOS DIRIGENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 56º. O mandato do presidente e secretário é de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

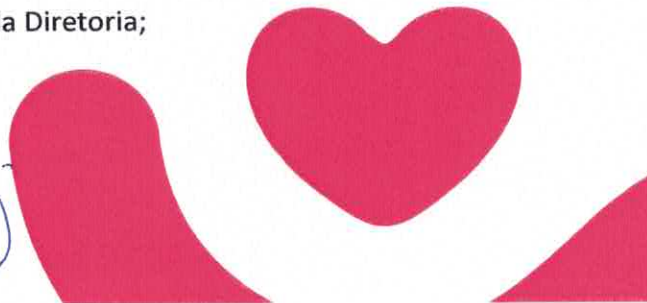
Parágrafo Único. São inelegíveis o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 57º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II – Admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
- III – Fixar as diretrizes das ações de Assistência Social e de promoção humana;
- IV – Aprovar diretório, regimento, regulamento e normas internas elaborados pelo Conselho Diretor;
- V – Aprovar os planejamentos econômico, financeiro e administrativo anual, assim como o plano anual de atividades sociais elaborados pela Diretoria;



- VI – Auxiliar o Conselho Diretor no desempenho de suas funções;
- VII – Aprovar tomada de empréstimos financeiros;
- VIII – Indicar à Assembleia Geral o nome de pessoa para integrar à Associação na categoria Associado Benemérito;
- IX – Decidir sobre assuntos de interesse social.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO SEM CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 58º. Nos casos em que não exista o Conselho Deliberativo, a gestão da organização será regida pelas seguintes disposições:

I - O Conselho Diretor assumirá as competências atribuídas ao Conselho Deliberativo nos artigos 57º, incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, deste Estatuto Social.

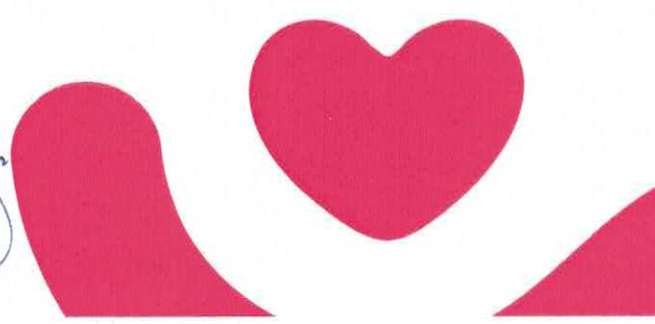
II - O Presidente do Conselho Diretor exercerá as funções de presidência e representação que seriam atribuídas ao Presidente do Conselho Deliberativo nos termos do artigo 55º.

III - O Secretário do Conselho Diretor assumirá as responsabilidades correspondentes ao cargo de secretário do Conselho Deliberativo, conforme previsto no artigo 55º.

IV - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, salvo quando a legislação ou este Estatuto Social exigir quórum qualificado.

V - Fica dispensada a necessidade de indicação de pessoa para a categoria de Associado Benemérito, conforme o inciso VIII do artigo 57º, nos casos em que não houver Conselho Deliberativo.

VI - Em assuntos de interesse social não contemplados no Conselho Diretor, as decisões serão tomadas pelo órgão de direção máxima da organização, a Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto Social.



§1º. A ausência do Conselho Deliberativo não exime a organização de cumprir suas obrigações legais e regulamentares, bem como de prestar contas de suas atividades à Assembleia Geral e aos órgãos competentes, nos termos previstos neste Estatuto Social e na legislação vigente.

§2º. Este artigo e seus parágrafos entram em vigor no momento em que for declarada a inexistência do Conselho Deliberativo pela Assembleia Geral, observados os procedimentos estatutários para tal deliberação.

TÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DO CONSELHO DIRETOR

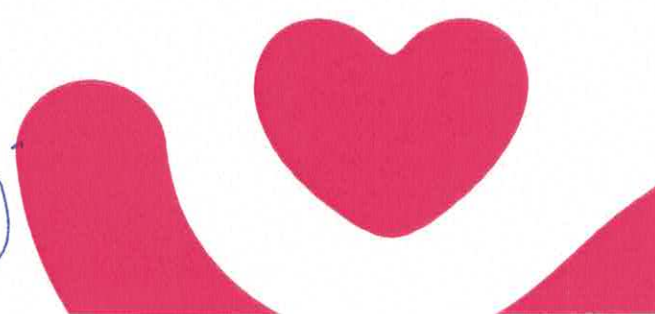
Artigo 59º. A Associação é dirigida e administrada por um Conselho Diretor, eleito pelos membros do Conselho Deliberativo, organizada sem cargos vitalícios e assim constituída:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Secretário;
- III – Diretor Tesoureiro.

CAPÍTULO II DO MANDATO DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 60º. O mandato do Conselho Diretor é de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único. São inelegíveis o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção.



CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 61º. Compete ao Conselho Diretor:

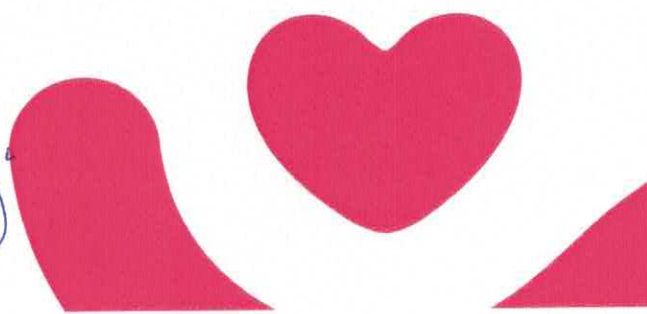
- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II – Dirigir e administrar a Associação;
- III – Indicar ao Conselho Deliberativo o título de Associado Benemérito;
- IV – Elaborar *ad referendum* do Conselho Deliberativo, regulamento, regimento, diretório e normas internas;
- V – Elaborar planejamentos econômico, financeiro e administrativo e o plano de ação de atividades;
- VI – Deliberar sobre assuntos administrativos.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 62º. Compete ao Diretor Presidente:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II – Dirigir e administrar a Associação com a colaboração dos demais membros do Conselho Diretor;
- III – Convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor;
- IV – Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante os órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- V – Assinar contratos e/ou convênios com órgãos públicos e privados;
- VI – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Diretor Secretário;



VII – Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;

VIII – Solucionar os casos de urgência e relevância, submetendo-os a seguir à apreciação e aprovação da Diretoria.

Artigo 63º. Compete ao Diretor Secretário:

I – Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;

III – Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar a Ata da Assembleia Geral e da reunião do Conselho Deliberativo;

IV – Cuidar do livro, fichas ou listagens de registro de associados;

V – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Diretor Tesoureiro;

VI – Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 64º. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I – Gerir as finanças da Associação sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;

II – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Diretor Secretário;

III – Apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais toda documentação contábil e fiscal solicitado, bem como as demonstrações contábeis para a sua apreciação;

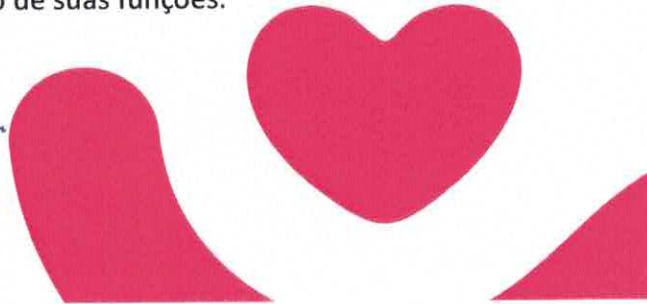
IV – Prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como apresentar a documentação necessária aos serviços de auditoria interna e auditoria independente;

V – Receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;

VII – Substituir o Diretor Secretário em suas ausências ou impedimentos;

VIII – Auxiliar o Diretor Secretário no desempenho de suas funções.



CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 65º. O Conselho Diretor se reúne sempre que for convocado pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Secretário quando do exercício da presidência.

TÍTULO VIII

DOS IMPEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 66º. No caso de impedimento definitivo:

I – Do Diretor Presidente do Conselho Deliberativo, assume em seu lugar o Diretor Secretário, para que esse complete o período do mandato do mesmo, assumindo aquela função;

II – Do Secretário do Conselho Deliberativo, assume em seu lugar um outro conselheiro a ser eleito pelos demais membros;

III – Do Diretor Presidente do Conselho Diretor, assume em seu lugar o Diretor Secretário, para que esse complete o período do mandato do mesmo, assumindo aquela função;

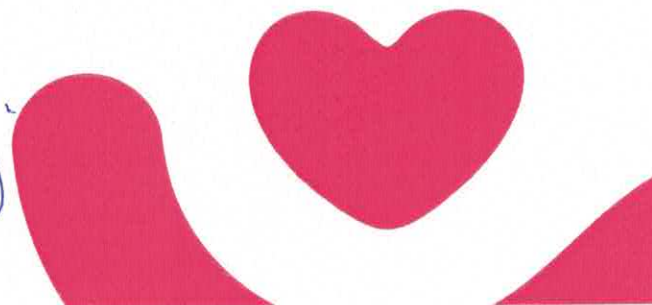
IV – Do Diretor Secretário do Conselho Diretor, assume em seu lugar um outro conselheiro a ser eleito pelos demais membros;

V – Do Tesoureiro, assume em seu lugar um outro conselheiro a ser eleito pelos demais membros.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 67º. A aprovação de gastos financeiros não ordinários deve constar de atas de reuniões do Conselho Deliberativo.



Artigo 68º. O Conselho Deliberativo e o Conselho Diretor não podem prestar aval ou fiança em nome da Associação.

Artigo 69º. A Associação não remunera, de qualquer forma, seus dirigentes, exceto para funções de gestão executiva da entidade, onde os salários deverão ser fixados pela Assembleia Geral da instituição.

Artigo 70º. É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção.

TÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 71º. A Secretaria Executiva é órgão auxiliar do Conselho Diretor.

Artigo 72º. A Secretaria Executiva é constituída pelos seguintes membros:

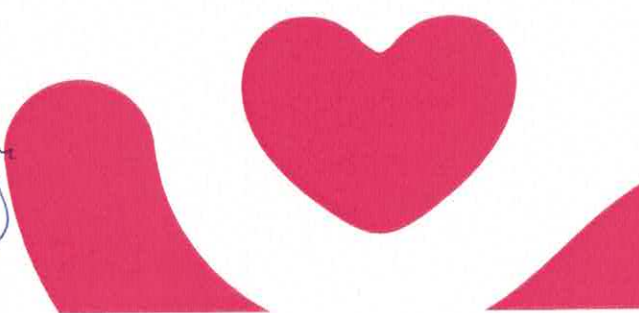
- I – Secretário Executivo;
- II – Secretário Administrativo/Financeiro;
- III – Secretário Técnico/Pedagógico.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 73º. O Conselho Diretor fará a contratação como empregado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) do Secretário Executivo.

Artigo 74º. O Secretário Executivo fará a contratação como empregados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) do Secretário Administrativo/Financeiro e do Secretário Técnico/Pedagógico.



TÍTULO X

DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS

Artigo 75º. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais é constituído por 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Suplentes podem participar das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, com direito a voz e sem direito a voto, exceto quando estiver substituindo conselheiro titular.

CAPÍTULO II

DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS

Artigo 76º. O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais é de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

CAPÍTULO III

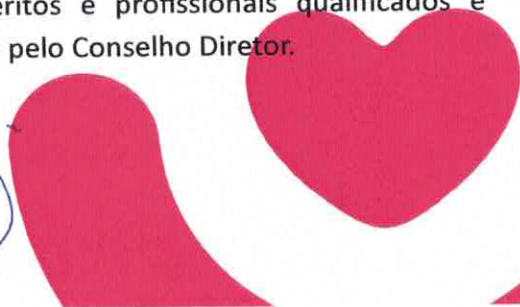
DAS REUNIÕES DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS

Artigo 77º. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais se reúne sempre que convocado pelo Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Secretário do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

DA ASSESSORIA AO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS

Artigo 78º. Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da Lei, desde que autorizado pelo Conselho Diretor.



CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS

Artigo 79º. Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais:

- I – Analisar e dar parecer a Assembleia Geral sobre as demonstrações contábeis;
- II – Dar parecer a Assembleia Geral e ao Conselho Diretor quando solicitado, ou quando julgar oportuno e necessário sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III – Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da Associação, mantendo escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

TÍTULO XI

DAS GRATUIDADES

CAPÍTULO I

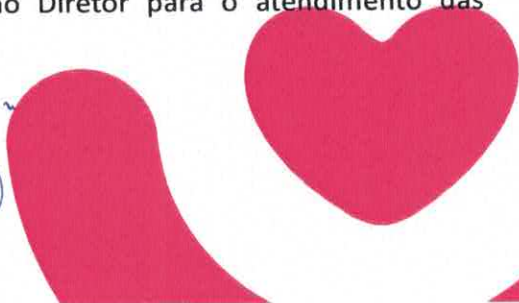
DAS GRATUIDADES

Artigo 80º. No atendimento de suas finalidades institucionais constantes dos artigos 3º e 4º deste Estatuto Social, a Associação em sua ação educacional, beneficente, filantrópica e de Assistência Social, pode conceder gratuidades na prestação de seus serviços educacionais e/ou assistenciais e na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE GRATUIDADES

Artigo 81º. A prática da concessão de gratuidades pela Associação é fundamentada em programas e projetos elaborados pelo Conselho Diretor para o atendimento das finalidades institucionais.



Artigo 82º. As gratuidades são concedidas pela Associação, a critério do Conselho Diretor de acordo com a sua capacidade, mediante critérios de aferição da necessidade sócio-econômica e financeira de seus assistidos e destinatários, bem como por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO DAS GRATUIDADES

Artigo 83º. A Associação deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, sendo estes benefícios educacionais, beneficentes, filantrópicos e de assistência social devidamente controlados por planilhas e relatórios.

Parágrafo Único. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela Associação pode ser acompanhado, assistido e assessorado por profissional de serviço social (Assistente Social) e por outros técnicos e profissionais qualificados.

TÍTULO XII

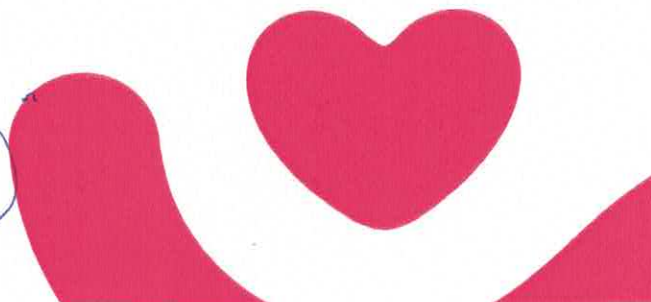
DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DO EVENTUAL SUPERÁVIT

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 84º. Os recursos econômico-financeiros da Associação são provenientes de:

- I – Receitas de suas atividades educacionais e de Assistência Social;
- II – Rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
- III – Receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- IV – Convênios beneficentes ou filantrópicos;
- V – Auxílios e subvenções de poderes públicos;
- VI – Donativos de pessoas físicas e jurídicas;



VII – Receitas decorrentes de atividade-meio;

VIII – Locação de bens móveis e imóveis;

IX – Eventuais receitas, rendas ou rendimentos;

X – Venda de bens recebidos através de doações e/ou adquiridos.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 85º. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo 78 é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, na Associação.

CAPÍTULO III

DOS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS

Artigo 86º. A Associação aplica os eventuais auxílios e subvenções recebidos dos poderes públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 87º. Os recursos advindos de poderes públicos são aplicados pela Associação em sua sede, dentro do Município.

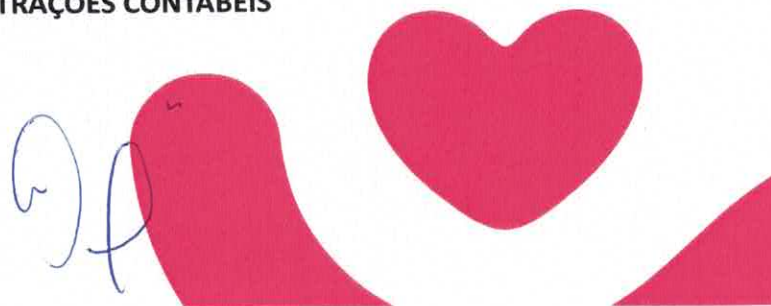
CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DE EVENTUAL SUPERÁVIT

Artigo 88º. A Associação aplica o eventual superávit, apurado em seus registros contábeis integralmente em seu ativo permanente ou na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XIII

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



CAPÍTULO I

DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Artigo 89º. A Associação mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Parágrafo Único. A Associação conservará em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS CONTÁBEIS

Artigo 90º. As receitas e despesas da associação devem ser reconhecidas mensalmente respeitando os princípios fundamentais de contabilidade.

Artigo 91º. O valor do superávit e/ou déficit do exercício deve ser registrado na conta do superávit do exercício e/ou déficit do exercício enquanto não aprovado pela Assembleia Geral, e depois de sua aprovação, deve ser transferido para a conta patrimônio social.

CAPÍTULO III

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 92º. Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o balanço patrimonial acompanhado das demais demonstrações contábeis exigidas em Lei.

Artigo 93º. O Conselho Diretor da Associação deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e à Assembleia Geral, após parecer do auditor independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis:

I – Balanço Patrimonial;

II – Demonstração do superávit e déficit do exercício;

- III – Demonstração das mutações do patrimônio social;
- IV – Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- V – Declaração de Rendimentos, conforme regras da Receita Federal;
- VI - Notas explicativas.

§1º. O Conselho Diretor deve apresentar também, ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e para a Assembleia Geral, junto com as peças contábeis de que trata o *caput* deste artigo, o relatório de suas atividades e o plano de ação de atividades.

§2º. A Associação manterá transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, exceto para contratos com cláusula de confidencialidade (disponibilização das informações no site da instituição).

CAPÍTULO IV

DAS NOTAS EXPLICATIVAS

Artigo 94º. As demonstrações contábeis da Associação devem ser completadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e as exigências de Lei.

CAPÍTULO V

DA AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

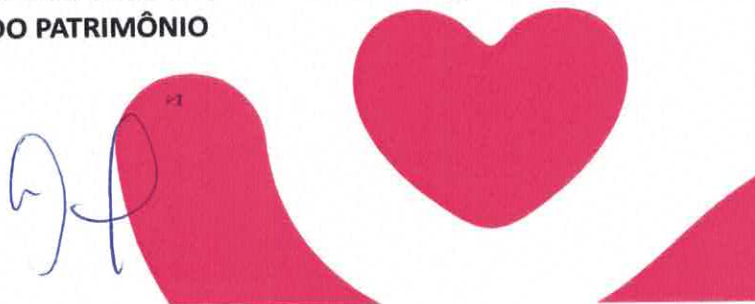
Artigo 95º. O balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis podem ser auditadas por auditor independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

TÍTULO XIV

DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Rua Osvaldo Valentim Zandavalli, 43
Centro, Concórdia . SC . 89700-136
contato@institutodohoje.com.br

JA



CAPÍTULO ÚNICO

DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Artigo 96º. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais exercem seus cargos e funções gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Associação não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto aos seus associados, ao Conselho Deliberativo, aos membros do Conselho Diretor e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais.

TÍTULO XV

DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

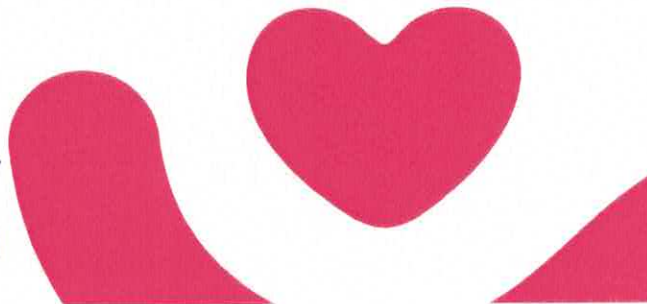
CAPÍTULO ÚNICO

DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 97º. O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, inclusive no tocante à administração, a qualquer época ou momento, por sugestão do Conselho Diretor e por decisão da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados de direito.

TÍTULO XVI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL



CAPÍTULO ÚNICO
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 98º. O patrimônio social da Associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único. O patrimônio social da Associação não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de associação de direito privado sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO XVII
DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DA DISSOLUÇÃO

Artigo 99º. A dissolução da Associação só pode ser deliberada pela Assembleia Geral por proposta do Conselho Diretor ou do Conselho Deliberativo.

Artigo 100º. Para a dissolução da Associação, todos os associados são convocados por escrito e individualmente, e ainda, por edital fixado em sua sede e por convocação publicada em jornal de circulação local.

Artigo 101º. A dissolução da Associação se dá em Assembleia Geral, com presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados de direito.

Artigo 102º. A dissolução se dá quando a Associação não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO II
DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO

Artigo 103º. No caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio social será destinado para uma entidade beneficente de assistência social, congênere ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, com sede e atividades no Município de



Concórdia/SC, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL PARA UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA

Artigo 104º. Na falta de uma instituição beneficente de assistência social congênera ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública, com sede e atividades no Município de Concórdia/SC.

TÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

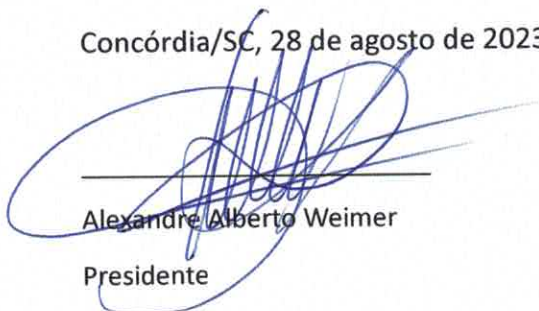
CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL NOS CASOS OMISSOS OU DUVIDOSOS

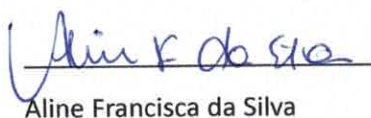
Artigo 105º. Nos casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pelo Conselho Diretor, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Artigo 106º. O presente Estatuto Social entra em vigor após o seu registro em Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Físicas.

Concórdia/SC, 28 de agosto de 2023.



Alexandre Alberto Weimer
Presidente

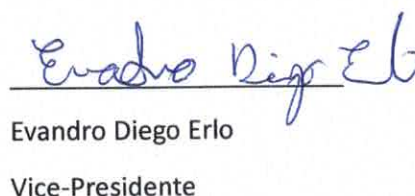


Aline Francisca da Silva

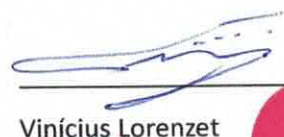
Tesoureira
Rua Osvaldo Valentim Zandavalli, 43
Centro, Concórdia . SC . 89700-136
contato@institutodohoje.com.br



Matheus Camargo Mattiello
Advogado
OAB/SC 40552



Evandro Diego Erlo
Vice-Presidente



Vinícius Lorenzet

Secretário



ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DO HOJE

Aos 28 de agosto de 2023, às 09:00, na sede provisória localizada na Rua Ivo Biezus, 222, Bairro Floresta, Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os fundadores com a finalidade de constituírem o Instituto do HOJE, uma Associação de Direito Privado, de caráter educacional, cultural, desportiva, beneficente e de Assistência Social, sem fins lucrativos e econômicos.

Os fundadores presentes na Assembleia são:

Alexandre Alberto Weimer, brasileiro, união estável, empresário, inscrito no RG sob o nº 3.527.432-8 e CPF nº 007.116.149-03, residente e domiciliado na Rua Rizieri João Perotti, 17, apto 101, Imigrantes, Concórdia/SC, CEP 89711-062, ocupando o cargo de Presidente;

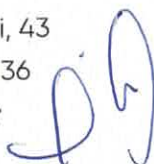
Evandro Diego Erlo, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no RG sob o nº 4885295 e CPF nº 009.867.359-90, residente e domiciliado na Rua Distrito Federal, SN, Bairro Fragosos, Concórdia/SC, ocupando o cargo de Vice-Presidente;

Aline Francisca da Silva, brasileira, união estável, empresária, inscrita no RG sob o nº 4.885.530-8 e CPF nº 056.496.159-00, residente e domiciliada na Rua Rizieri João Perotti, 17, apto 101, Imigrantes, Concórdia/SC, CEP 89711-062, ocupando o cargo de Tesoureira;

Vinicius Lorenzet, brasileiro, solteiro, diretor de marketing, inscrito no RG sob o nº 5.753.114 e CPF nº 071.230.029-54, residente e domiciliado na Rua Tancredo de Almeida Neves, 2661, São Cristóvão, Concórdia/SC, CEP 89711-570, ocupando o cargo de Secretário;

Igor Rick, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 4075914699 e CPF 985.270.880-53, residente e domiciliado na Rua Otto Wolter, 10, Vila Germer, Timbó/SC, CEP 89120-000, ocupando o cargo de Diretor Geral;

Rua Osvaldo Valentim Zandavalli, 43
Centro, Concórdia . SC . 89700-136
contato@institutodohoje.com.br



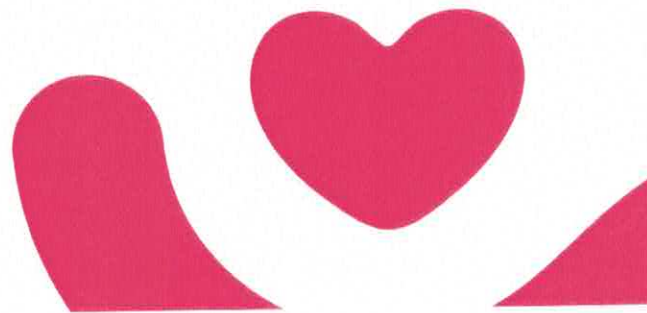
Alexandre Bernardes, brasileiro, casado, empreendedor, inscrito no RG sob o nº 36887679 e CPF 029.274.219-35, residente e domiciliado na no Jardins Joinville Home Club, na Rua João Paul, 280, Floresta, Joinville/SC, CEP 89211-465, ocupando o cargo de Coordenador Geral.

A reunião foi conduzida por Alexandre Alberto Weimer, que informou aos presentes sobre a finalidade do Instituto do HOJE, a qual será direcionada à educação, cultura, desporto e Assistência Social, com foco especial no amparo e desenvolvimento da criança e adolescente, por meio de serviços de defesa de seus direitos, acolhida e proteção social, concessão de auxílios financeiros e materiais, fomento aos convívios familiares, comunitários e sociais, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Após a explanação, os fundadores concordaram com a criação do Instituto do HOJE e aprovaram o estatuto social, que foi lido e discutido por todos.

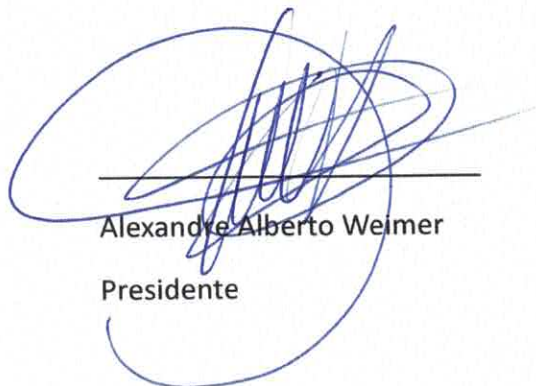
Desta forma, fica oficialmente constituído o Instituto do HOJE, nos termos da legislação aplicável e do estatuto social aprovado, cuja cópia encontra-se em anexo a esta ata.

Com a finalidade de dar início às atividades do Instituto do HOJE, os presentes elegeram como Presidente Alexandre Alberto Weimer (acima qualificado), como Vice-Presidente Evandro Diego Erlo (acima qualificado), como Tesoureira Aline Francisca da Silva (acima qualificada) e como Secretário Vinícius Lorenzet (acima qualificado), os quais aceitaram os respectivos cargos e se comprometeram a desempenhá-los de acordo com os princípios e objetivos da associação. O mandato será de 3 (três) anos. Da mesma forma foram eleitos para o mandato de 3 (três) anos dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais os conselheiros Lucas Fornari Durante, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no RG sob o nº 5962409 e CPF nº 028.218.531-30, residente e domiciliado na Rua Rafael Missio nº40, bairro Guilherme Reich, em Concórdia/SC, Lourdes Massing da Silva, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 2.138.403 e CPF nº 818.498.939-34, residente e domiciliada na Linha Aurora, em Arabutã/SC, CEP 89740-000 e Celso da Silva, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 842.430-6 e CPF nº 194.988.379-53, residente e domiciliado na Linha Aurora, em Arabutã/SC, CEP 89740-000.

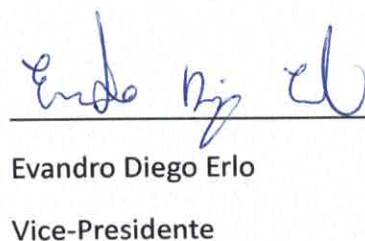


Após a eleição, foi determinado que a sede do Instituto do HOJE será na Rua Osvaldo Valentim Zandavalli, 431 - Centro, Concórdia - SC, 89700-136.

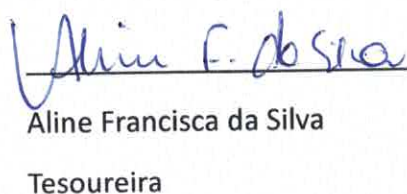
Não havendo mais assuntos a tratar, a Assembleia foi encerrada às 10:00, do mesmo dia e local, e eu, Vinícius Lorenzet, lavei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos demais fundadores e presentes.



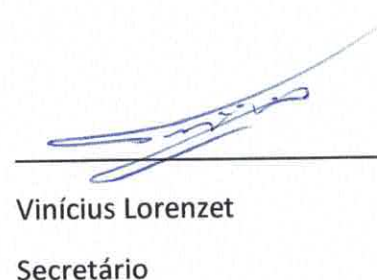
Alexandre Alberto Weimer
Presidente



Evandro Diego Erlo
Vice-Presidente



Aline Francisca da Silva
Tesoureira



Vinícius Lorenzet
Secretário



Matheus Camargo Mattiello
Advogado
OAB/SC 40552

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Willians Keiji Watanabe Carnelós - Oficial
Rua Anita Garibaldi, 270, Concórdia Shopping, sala 311, Centro, Concórdia - SC,
89700-126 - (49) 3444-9029 - concordiaregistro@yahoo.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 008005 Data: 15/09/2023 Livro: 0013 Folha: 066
Registro: 013282 Data: 15/09/2023 Livro: A-060 Folha: 127

Qualidade: Integral | Natureza: ESTATUTO e respectiva Ata de
Constituição

Apresentante: ALEXANDRE ALBERTO WEIMER - INSTITUTO DO HOJE
Emolumentos: Registro: R\$ 142,67, FRJ: R\$ 37,91, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$
8,34 - Total: R\$ 213,10 - Recibo nº 172546

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GV02088-9VUP
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fe, - 15 de setembro de 2023

ANDRESSA BRANDT ARALDI - Escrevente Substituta



OFÍCIO DE REGISTROS CÍVEIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO
E COMARCA DE CONCÓRDIA - SC
Rua Anita Garibaldi, 270 - Sala 311 - Concórdia Shopping
89 700-126 - Centro - Concórdia - SC
Fone: (49)3444-9029



LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS DO "INSTITUTO DO HOJE" NA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO REALIZADA EM 28/08/2023

Nome	Assinatura	CPF
Rui Carlos Gomes de Azevedo	Rui Carlos Gomes de Azevedo	028.218.531/30
Alexandre Bernardes	Alexandre Bernardes	029.274.219/35
Igor Rick	Igor Rick	985.270.880-53
Almo da Silva	Almo	194.988.379-53
Saundes Máximo da Silva	Saundes	818.498.939-34

Concórdia/SC, 28 de agosto de 2023.


Alexandre Alberto Weimer
Presidente
CPF nº. 007.116.149-03


Vinícius Lorenzet
Secretário Geral
CPF nº. 071.230.029-54

Matheus Camargo Mattiello
Advogado
OAB/SC 40552


Aline Francisca da Silva
Tesoureira
CPF nº. 056.496.159-00


Evandro Diego Erló
Vice-Presidente
CPF nº. 009.867.359-90

